

DESPACHO

Tendo em vista a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 32597207) de que o candidato comprovou o recolhimento integral da quantia a ser restituída ao erário, proceda-se às anotações de praxe.

Após as anotações determinadas, archive-se com as cautelas necessárias.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RESOLUÇÕES**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600097-40.2025.6.19.0000**

PROCESSO : 0600097-40.2025.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.363, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Resolução TRE/RJ nº 1.287/2023, que dispõe sobre a realização de audiências de custódia no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, para adequá-la à criação dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no exercício da competência definida pelo art. 21, inciso XI do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 562, de 03 de junho de 2024, que institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias, e altera a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei nº 13.964/2019;

CONSIDERANDO a criação dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, por meio da Resolução TRE-RJ nº 1.328, de 28 de maio de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, o deliberado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta 0002134-87.2024.2.00.0000, no sentido da dispensa da realização da audiência de custódia quando, entre a sua designação e sua ocorrência, ocorrer uma das hipóteses nas quais o ordenamento jurídico autorize a imediata liberação do autuado; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2024.0.000026791-4,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/RJ nº 1.287, de 06 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º No caso de prisão em flagrante, a audiência de custódia será realizada pelo(a) respectivo(a) juiz(a) eleitoral das garantias, na forma disciplinada no Anexo I da Resolução TRE-RJ nº 1.328, de 28 de maio de 2024.

"Art. 5º-A A audiência de custódia poderá ser realizada por meio de videoconferência, desde que devidamente justificada, hipótese em que deverão ser adotados os meios necessários para garantir a aferição da incolumidade física e psicológica do custodiado, observando-se o disciplinado em resolução específica."

Art. 2º Revogam-se os incisos I e II do art. 5º-A da Resolução TRE/RJ nº 1.287/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

8ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600048-09.2022.6.19.0063

PROCESSO : 0600048-09.2022.6.19.0063 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : GUILHERME DE MELLO LOPES

ADVOGADO : GUILHERME DE MELLO LOPES (118255/RJ)

ADVOGADO : ADILSON LOPES DA SILVEIRA (097474/RJ)

ADVOGADO : ANDRESSA LOPES CAMPOS DE CALDAS (117699/RJ)

ADVOGADO : MARIANA DE OLIVEIRA PORTO (218840/RJ)

ADVOGADO : TATHIANA GOMES FERREIRA DOS SANTOS (184900/RJ)

REU : ALDAISE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DHYEGO HENRIQUE DOMINGOS DE AMORIM (195898/RJ)

REU : FABIO DE BRAGANCA FREITAS

ADVOGADO : ERICA SARAIVA QUINTANILHA ESTRELA (198534/RJ)

ADVOGADO : JOAO CARLOS ESTRELA (217993-E/RJ)

ADVOGADO : LUCAS ALCANTARA DE BRAGANCA (205971/RJ)

REU : FILIPE DOS SANTOS CAMACHO

ADVOGADO : ISABELA QUINTANILHA CELANO (159437/RJ)

ADVOGADO : LUCAS GUIMARAES ROCHA (172721/RJ)

ADVOGADO : FILIPA DE MARTINS HENRIQUES (218221/RJ)

ADVOGADO : RAIZA JAVARINI CARNEIRO (228769/RJ)

REU : ANGELO FABIANO DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO : FILIPE ROULIEN AZEREDO GUEDES CAMILLO (170510/RJ)

REU : LUIZ EDMUNDO COUTINHO DE AMORIM

ADVOGADO : FILIPE ROULIEN AZEREDO GUEDES CAMILLO (170510/RJ)

REU : ADEVALCIR DOS SANTOS HORTENCIO

ADVOGADO : JONATAS BARROS GARCIA (212612/RJ)

REU : CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR (148250/RJ)

REU : PAULO ROBERTO GONCALVES MARINHO

ADVOGADO : JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR (148250/RJ)

REU : DAMIAO MENDES ROMANO

ADVOGADO : JULIANA GONCALVES MAGALHAES (153788/RJ)